



**PARECER ÚNICO Nº 1477896/2013 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 01070/2003/006/2012	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação da Licença de Operação		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 8 (oito) anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Licenciamento ambiental	1070/2003/001/2005	Em revalidação
Licenciamento ambiental	1070/2003/002/2009	Em revalidação

<b>EMPREENDEDOR:</b> Hidromet Comércio e Indústria LTDA	<b>CNPJ:</b> 04.836.925/0001-28	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Hidromet Comércio e Indústria LTDA	<b>CNPJ:</b> 04.836.925/0001-28	
<b>MUNICÍPIO:</b> Matozinhos	<b>ZONA:</b> Urbana – Distrito Industrial	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> Córrego Alegre	<b>LAT/Y</b> 19° 34' 38,4" <b>LONG/X</b> 44° 03' 12,3"	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio das Velhas	
<b>UPGRH:</b> SF5 - Região da Bacia do Rio das Velhas	<b>SUB-BACIA:</b> Ribeirão da Mata	
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>
B-04-01-4	Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias	3
B-06-02-5	Serviço galvanotécnico	3
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos)	3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Marcos José de Azevedo Cysne		<b>REGISTRO:</b> CREA MG 81.733/D
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 85613/2012		<b>DATA:</b> 08/10/2012

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Celso Rocha Barbalho – Analista Ambiental (Gestor)	114.9001-8	
Elaine Cristina Campos – Analista Ambiental	119.7557-0	
Angélica Araújo de Oliveira – Analista Ambiental de Formação Jurídica	121.3696-6	
De acordo: Anderson Marques Martinez Lara – Diretor Regional de Apoio Técnico	114.7779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto – Diretor de Controle Processual	122.0033-3	



## 1. Introdução

A Hidromet Comércio e Indústria LTDA formalizou, na data de 28/08/2012, o processo de nº 01070/2003/006/2012 solicitando Revalidação das Licenças de Operação (REVLO) para atividades da sua unidade industrial localizada à Rua Argemiro Cardoso, 165, Distrito Industrial, no município de Matozinhos, regularizações ambientais anteriores realizadas conforme seguintes processos, os quais desta forma vinculam-se ao presente processo de revalidação:

. 01070/2003/001/2005: referente à atividade metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias, código B-04-01-4, classe 3, certificado LO nº 460/2006 válido até 28/11/2012;

. 01070/2003/002/2009: atividades de serviço galvanotécnico (código B-06-02-5, classe 3) e beneficiamento de escória (código F-05-07-1, classe 3), certificado LO nº 282/2010 válido até 26/10/2016. Deve-se relatar que à época as atividades citadas seriam passíveis de AAF – Autorização Ambiental de Funcionamento, entretanto, em função da localização do empreendimento no denominado Vetor Norte, o Decreto 45.097/2009 em seu artigo 5º levou ao enquadramento das atividades à classe 3 segundo DN nº 74/2004.

Há de se comentar que após a formalização do presente processo, a VMZ obteve licença do COPAM para processo e atividade seguinte, conforme decisão emanada da URC Rio das Velhas em sua reunião de 26/03/2013, certificado LP+LI de nº 037/2013 válido até 26/03/2014.

. 01070/2003/005/2012: licença prévia concomitante com a licença de instalação (LP+LI), para ampliação da sua unidade industrial na atividade de Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos), código F-05-07-2, classe 5. Especificamente, a atividade visa a fabricação de sulfato ferroso hepta hidratado e pigmentos inorgânicos à base de óxido de ferro a partir da reciclagem de solução de ácido sulfúrico exaurida.

O RADA (Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental) foi elaborado pelo engenheiro metalurgista Marcos José de Azevedo Cysne, tendo sido apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente à fls. 033.

A vistoria no empreendimento ocorreu em 08/10/2012. Através dos protocolos R327193/2012 (fls. 65 a 101), R402163/2013 (fls. 107/169) e R406536/2013 (fls. 177/180) o empreendedor apresentou informações complementares ao processo.

## 2. Caracterização do Empreendimento

As atividades alvo da presente REVLO são: a metalurgia dos metais não-ferrosos (código B-04-01-4), o tratamento galvanotécnico de peças (código B-06-02-5) e beneficiamento de escória de ferro-silício (código F-05-07-1).

A HIDROMET conta com 35 (trinta e cinco) colaboradores, os quais são deslocados para atendimento às atividades em revalidação e a serviços administrativos estando instalada em um terreno de 9.520 m<sup>2</sup>, apresentando a área edificada um total de 4.362,5 m<sup>2</sup>.

O consumo de energia elétrica é via fornecimento da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG. A água que abastece a unidade é fornecida pela COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais.



## 2.1. PROCESSO PRODUTIVO

### 2.1.1 Metalurgia dos não-ferrosos

A atividade desenvolvida refere-se à produção de sulfato ferroso mono-hidratado (principal produto) e sulfato ferroso hepta hidratado (produto secundário) a partir das matérias primas ácido sulfúrico, de fornecimento da Votorantim Metais, carepa/óxido de ferro (resíduos da indústria siderúrgica) e o sulfato de ferro hepta hidratado, o qual é resíduo proveniente da decapagem sulfúrica de uma das empresas do grupo Arcelor Mittal. O sulfato monohidratado é comercializado na indústria de alimentação animal enquanto o sulfato heptahidratado, uma pequena parcela, é analisado quimicamente, embalado e comercializado como produto para tratamento de água e/ou indústrias químicas. A empresa possui capacidade nominal de produzir 400 t/mês do sulfato ferroso.

O ácido sulfúrico concentrado e o resíduo siderúrgico recebidos são inicialmente estocados para posterior direcionamento à etapa da sulfatação, a qual ocorre em um reator a partir da dissolução do resíduo siderúrgico pelo ácido sulfúrico diluído em água. Em seguida tem-se a secagem do obtido na sulfatação em um secador rotativo, para posterior moagem em moinho de martelo visando ter-se a granulometria adequada à aplicação final do sulfato. À fls. 041 do processo verifica-se o fluxo das operações realizadas.

A empresa conta com seguintes equipamentos nesta atividade: secador rotativo, calha metálica vibratória, correias transportadoras, ciclone para captação de poeiras de exaustão, lavador de gases, caixa de expansão coletora de poeiras densas, conjunto de separadores magnéticos, silo de armazenamento de produto, queimadores GLP, moinhos de 48 e 72 martelos, ensacadeiras, reatores para produção de sulfatos em bateladas, tanques para estocagem de ácido sulfúrico, tanque de GLP, empilhadeiras e balanças. Entre fls.108 a 110 tem-se o detalhamento dos equipamentos citados.

### 2.1.2 Tratamento Galvanotécnico

A empresa galvaniza luvas vantop, provenientes de determinado cliente. Esta atividade é realizada em galpão coberto com tanques e baldes em polietileno e gancheiras de metal.

As matérias-primas utilizadas nesse processo são as luvas denominadas vantop, desengraxante, eletrodepositor de cobre, níquel, tinta e ácido clorídrico. Os equipamentos de processo são: tanques contendo os diversos banhos (de desengraxante químico, de desengraxante eletrolítico, níquel strike, cobre alcalino, água quente, de lavagem reciclada, retificadores de corrente, gancheiras, anodos de cobre e níquel, medidor de espessura de camadas, compressor e empilhadeira, conforme fls.110/111.

O processo de galvanização inicia-se com o recebimento das luvas que são armazenadas aguardando ordem de produção. A partir de então entra no processo de banhos, sendo o primeiro banho a lavagem das peças a fim de eliminar o excesso de óleos e partículas que estejam presas à peça.

Após cada um dos banhos, com diferentes produtos químicos, as gancheiras com as peças são inclinadas a fim de escorrer o excesso de produto e daí para os tanques de lavagem em tanques, para que o produto de um banho não contamine o próximo banho.

O primeiro banho químico é o desengraxe químico e eletrolítico a fim de eliminar os resíduos oleosos, em que as gancheiras com as peças são imersas no banho. Após a lavagem, as gancheiras seguem para o banho ativador com ácido clorídrico. Após a regulagem de temperatura no banho de



níquel ocorre a imersão da gancheira com eletrodo no tanque. O próximo banho é o ativador de cobre à base de ácido clorídrico que antecede o banho de cobre. Esse banho é agitado e filtrado, com temperatura controlada. Após esse banho é realizado o teste de aderência, direcionando o jato de água para o interior da luva. Em seguida, é realizada inspeção visual nas peças.

Por fim as peças entram no banho com solução oleosa a fim de evitar a oxidação da luva cobreada. As peças são então encaminhadas para a expedição. À fls. 040 do processo tem-se o fluxo das operações realizadas.

### **2.1.3 Beneficiamento de escória**

A empresa realiza o beneficiamento de escória de ferro silício proveniente de empresas produtoras de ferro-silício, para devolução da fração rica em silício metálico e utilização da fração pobre no processo de produção de bloquetes para construção civil e para indústrias diversas.

O processo inicia-se com o recebimento da escória, a qual é armazenada em 3 (três) baias. A primeira etapa do beneficiamento é a classificação granulométrica, manual, da escória com a parte grossa, rica em silício, sendo comercializada diretamente. A escória que sobra vai para a operação de britagem/peneiramento. O material mais fino gerado nessa operação passa por um secador rotativo e em seguida é direcionado para um separador eletrostático o qual tem como produtos uma fase da fração mais rica e outra mais pobre em silício. Atualmente, fls. 112, em função do mercado, o secador e o separador estão temporariamente desativados.

### **PRODUÇÃO DE BLOQUETES**

As matérias primas para produção de bloquetes são escórias de silício metálico e de ferro silício, particulado de captação de pó da fabricação ou beneficiamento de silício metálico ou de ferro silício, cimento. Não é mais utilizado, fls.111, em função do mercado, material contendo carbono fixo tais como finos de carvão vegetal ou mineral, lamas ou pó de balão oriundos do tratamento de gás de alto-forno. O processo inicia-se com a verificação destas matérias primas, a partir de amostragens.

Após essa verificação é definido o local da estocagem e identificado conforme suas características. A produção inicia-se com a alimentação da quantidade devida de cada matéria prima estabelecida no misturador da máquina de bloquetagem, após a formação dos bloquetes o operador coloca as bandejas nas grades para secagem, onde aguarda o período para o teste de resistência. Após o teste o material é estocado nos locais designados.

Os equipamentos implantados no empreendimento para atender essa unidade são: separador de rolos, composto por calhas, rolo de separação, módulo vibratório, splitter, silo de alimentação e moto redutores; transportadores de correias; misturador de escória; bloquetadeira a pressão e vibração; britador/ peneira; secador rotativo; ciclone. À fls. 039 do processo tem-se o fluxo das operações realizadas.

### **3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

A água utilizada no empreendimento é toda ela via fornecimento da COPASA.

### **4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)/Unidades de Conservação/ZEE**



Não aplicável, já que não ocorrerá intervenção ambiental (APP, supressão de vegetação) no empreendimento. Em relação a Unidades de Conservação nas proximidades de empreendimento assim como em relação ao Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) ocorreu abordagem do tema em etapas anteriores de licenciamento, sendo exemplificativo o contido no Parecer Único 58/2013, o qual contém análise a seguir transcrita, referente ao processo de LP+LI de nº 1070/2003/005/2012:

“Encontram-se no município áreas protegidas como a APA Carste Lagoa Santa, a qual, fls.42, contém superfície total de 38.091 hectares, sendo 8.027 hectares localizados no município de Matozinhos (o empreendimento encontra-se fora dos limites da APA). Mesmo o empreendimento estando fora da APA o ICMBio, consultado, manifestou-se às fls. 87 e 88, posicionando que “Autoriza o Licenciamento Ambiental do empreendimento Hidromet Comércio e Indústria LTDA, no que diz respeito aos impactos ambientais sobre a Unidade de Conservação Federal afetada.” A autorização citada é a de nº 024/2012/ICMBio/CR11. Como condicionante específica foi indicado: “Executar as medidas de contenção de vazamentos (bacias de contenção) nas unidades de armazenamento de soluções”, o que já está previsto no Plano de Controle Ambiental.

Informação obtida no Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) indica que o empreendimento encontra-se fora do SAP (Sistema de Áreas Protegidas) e do Viário Norte, indicados no Decreto 45.097/2009. Em relação à vulnerabilidade natural a região está na indicação média, não encontrada indicativo de restrição.”

## **5. Reserva Legal**

Não aplicável, o empreendimento não se encontra localizado em área rural.

## **6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

### **6.1 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS**

O empreendimento poderá gerar poeiras provenientes da movimentação de veículos. Para controlar, a Hidromet conta com pavimentação de quase todas as vias de circulação existentes. Foi implantada também uma cortina arbórea para diminuir a incidência de ventos nas instalações do empreendimento.

No processo de galvanização não são geradas emissões atmosféricas significativas, somente gases do processo produtivo que ficam retidos no ambiente interno.

As emissões provenientes dos processos geradores em fontes fixas (secador do beneficiamento da escória e do secador de sulfato e do reator da sulfatação) são direcionadas a um sistema composto por ciclone e lavador de gás e posterior direcionamento à chaminé. Há de se observar que, atualmente, em função da desativação temporária do separador eletrostático o secador do beneficiamento está, em consequência, desativado. A emissão gerada na etapa de moagem é enviada a um filtro de mangas que direciona o pó captado ao setor de ensacamento (o material captado mais fino é de melhor aproveitamento no mercado).



Na fase de beneficiamento de escória, são geradas emissões atmosféricas nas etapas de separação de teor de silício e encaminhamento para baias de estocagem e na etapa de mistura com o cimento para a produção de bloquetes. Essas emissões são controladas com o sistema de aspersão de água através de chuveiros instalados no alto das baias de estocagem e no misturador via o enclausuramento do mesmo, conforme solução apresentada pelo empreendimento no protocolo R327193/2012 em função de solicitação realizada pela Supram CM, quando da vistoria realizada no empreendimento. No misturador, adicionalmente, a granulometria do material a ser aglomerado foi alterada para um material mais grosso, o que minimiza a geração de material particulado (fls.66 a 68).

O monitoramento realizado ocorre na chaminé de exaustão do lavador de gases. O resíduo da lavagem do gás é reutilizado via formação de solução com a água de lavagem, que por sua vez é utilizada alimentando o reator na próxima reação de sulfato, fechando desta forma o ciclo. O lavador, então, é novamente abastecido com água limpa.

## 6.2 EFLUENTES LÍQUIDOS

### Industrial

O efluente líquido gerado na galvanização é direcionado através de canaletas, para o tanque de estocagem de águas residuárias existente para posterior utilização no processo de produção de sulfatos.

### Sanitário

O efluente sanitário gerado na empresa pelos 35 funcionários é atendido pelo sistema de tratamento composto por fossa séptica seguida de filtro anaeróbio. Depois de tratados os efluentes são destinados a sumidouros tendo em vista a não existência de rede de coleta de esgotos do Distrito Industrial.

**As águas pluviais** são disciplinadas através do sistema de drenagem, composto de canaletas e descidas d'água. As águas são direcionadas para caixas de decantação. Na vistoria observada a necessidade do aumento da bacia de contenção de sólidos na saída da drenagem junto a divisa do empreendimento o que foi realizado (fls.69/70) tendo sido instaladas telas de proteção sobre todas as canaletas, evitando-se o carreamento de folhas e outros sólidos maiores, 2 (duas) novas caixas de decantação e uma caixa separadora de água e óleo, junto ao muro da divisa. Pelo observado, o monitoramento de águas pluviais, solicitado na licença de certificado LO nº 282/2010, não será necessário e não constará no Anexo II do presente Parecer.

## 6.3 RESÍDUOS SÓLIDOS

Os resíduos gerados no empreendimento são basicamente: lixo doméstico e varrições do piso, lodo proveniente do sistema de tratamento de esgotos sanitários e resíduos do processo industrial.

Os resíduos gerados no escritório/banheiro são de pequena relevância e são recolhidos pela prefeitura visando disposição em aterro municipal.

Os resíduos do processo industrial (sucatas, bombonas, lâmpadas fluorescentes, estopas contaminadas com óleo e equipamentos de proteção individual, banhos exauridos acondicionados em tambores e similares) são segregados e estocados em área específica denominada depósito temporário de resíduos para posterior destinação.

Na vistoria realizada foi observada grande concentração de resíduos sólidos metálicos dispostos em determinada região (fundos) da unidade industrial, tendo sido solicitado a destinação adequada dos



mesmos, assim como a implantação de um depósito temporário de resíduos (fls. 60). Adicionalmente, via informações complementares ao processo foi solicitada a apresentação de um Programa de Gerenciamento de Resíduos (PGRS).

Como retorno do solicitado no parágrafo anterior, a empresa apresentou comprovação da limpeza e recuperação da área, fls. 114, e O PGRS revisado, conforme fls. 129 a 146, o que atendeu à demanda solicitada, o qual contemplou, o depósito temporário de resíduos, citado anteriormente.

## 6.4 RUÍDO

Os galpões de produção são cobertos, mas sem fechamento lateral na atividade de beneficiamento de escória, o que pode contribuir para a propagação de ruído para o ambiente externo da fábrica.

Tais impactos são controlados em dois aspectos. Com relação aos funcionários da empresa, são utilizados os protetores individuais e controle do tempo de exposição ao ruído. Para o ruído no entorno da empresa, a existência de uma cortina arbórea contribuirá com a eficiência no controle de emissão sonora.

## 7. Compensações

A unidade industrial da Hidromet Comércio e Indústria LTDA, em fase de revalidação não acarreta e nem acarretará significativo impacto ambiental.

Os possíveis impactos a serem gerados, em uma operação regular do empreendimento, serão de pequena monta, podendo, se ocorrerem, serem considerados não significativos.

Desta forma, o entendimento da equipe da Supram Central é que não cabe a aplicação da compensação ambiental conforme previsto no art. 36 da Lei 9.985/2000, regulamentado a nível estadual pelo Decreto 45.175/2009.

## 8. Avaliação do Desempenho Ambiental

### 8.1. Cumprimento das Condicionantes

**8.1.1** Condicionantes do processo 1070/2003/001/2005 – certificado LO nº 460/2006, emitido em 28/11/2006.

As condicionantes referentes ao certificado LO nº 460/2006, são em número de 3 (três).

**Condicionante 1** – *Solicitar LI para instalação de forno para produção de óxido de zinco. Prazo: Durante a validade da licença.*

**Comentários:** a empresa optou por não instalar o forno, tendo informado que, quando necessário, comprará o óxido de zinco no mercado nacional ou importará o mesmo.

**Conclusão:** condicionante não será replicada no Anexo I, por tratar-se de obrigação legal do empreendimento a solicitação de regularização ambiental seja para ampliação ou instalação de novas atividades e/ou equipamentos.



**Condicionante 2** – Apresentar cópia das respectivas LO's das empresas fornecedoras de matérias primas. Prazo: 30 dias.

**Comentários:** a apresentação solicitada ocorreu através do protocolo F098885/2007 na data de 27/12/2006, dentro do prazo estabelecido.

**Conclusão:** condicionante a ser inserida no Anexo I com seguinte redação: *Manter fornecedores de matérias primas minerais a partir de empresas ambientalmente licenciadas.*

**Condicionante 3** – Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos e ruídos, conforme programa definido no Anexo II. Prazo: durante a validade da licença.

**Comentários:** os monitoramentos solicitados tinham frequência de apresentação dos resultados em períodos semestral (esgoto sanitário e resíduos sólidos) e anual (emissões atmosféricas e ruídos).

Protocolo/data	Parâmetros monitorados
E43764/2007 – 18/05/2007	emissões atmosféricas, ruídos e resíduos sólidos
R083172/2007 – 05/09/2007	resíduos sólidos e esgoto sanitário
R037933/2008 – 04/04/2008	emissões atmosféricas, ruídos, resíduos sólidos e sanitário
R191778/2009 – 03/03/2009	emissões atmosféricas, ruídos, resíduos sólidos e sanitário
R300863/2009 – 24/11/2009	emissões atmosféricas, ruídos, resíduos sólidos e sanitário
R071822/2010 – 29/06/2010	emissões atmosféricas, ruídos, resíduos sólidos e sanitário
R591826/2012 – 07/03/2012	emissões atmosféricas, ruídos e resíduos sólidos, dados de dezembro/10 e julho/11. De dezembro/11 teve-se esgoto sanitário e caixa de retenção de águas pluviais.
R279459/2012 – 08/08/2012	emissões atmosféricas, ruídos, resíduos sólidos e sanitário
R338232/2013 – 14/01/2013	emissões atmosféricas, ruídos, resíduos sólidos e sanitário,

Observa-se que no período entre abril/2008 e março/2009 não ocorreu apresentação dos dados referentes ao esgoto sanitário e resíduos; outra situação, agora de dados apresentados posteriormente à data prevista, refere-se ao ano de 2011 para o qual os 2 (dois) relatórios previstos só foram apresentados em março/2012.

**Conclusão:** condicionante atendida parcialmente. O monitoramento dos parâmetros até então realizados deverá continuar.

**8.1.2** Condicionantes do processo 1070/2003/002/2009 – certificado LOC nº 282/2010, emitido em 26/10/2010.





As condicionantes referentes ao certificado LO nº 282/2010, são em número de 4 (quatro).

**Condicionante 1** – *Continuar no atual monitoramento da empresa o monitoramento dos efluentes líquidos, das emissões atmosféricas, do ruído e dos resíduos sólidos conforme programa definido no Anexo II, o qual contém, como acréscimo em relação às condicionantes da unidade já licenciada, o monitoramento das águas pluviais. Prazo: Durante a validade da licença.*

**Comentários:** vale aqui os comentários postos na condicionante 3 relativos ao monitoramento da licença certificado LO 460/2006, em especial que os monitoramentos de 2011 foram apresentadas em março/2012.

**Conclusão:** condicionante atendida parcialmente. O monitoramento dos parâmetros até então realizados deverá continuar.

**Condicionante 2** – *Apresentar o certificado de regularização ambiental dos fornecedores das matérias primas da unidade de beneficiamento de escória. Prazo: Até 45 (quarenta e cinco) dias.*

**Comentários:** não se encontrou registro e/ou evidência de cumprimento da condicionante nos processos do empreendimento

**Conclusão:** condicionante não atendida.

**Condicionante 3** – *Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) referente à aprovação do sistema implantado de Combate a Incêndios. Prazo: Até 15 (quinze) dias após a emissão do AVCB.*

**Comentários:** o AVCB ainda não foi apresentado. A condicionante foi inserida no processo 1070/2003/002/2009, em função de análise contida no PU nº 377/2010 de 07/10/2010 e abaixo copiada:

*“A empresa apresentou, protocolo R108530/2010, a cópia do documento do Corpo de Bombeiros, indicando a aprovação, em 17/11/2009, do projeto de combate a incêndio assim como o contrato de implantação do sistema (fornecimento dos equipamentos e execução das obras) por empresa especializada. Será inserida condicionante para que a empresa apresente cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) contendo a aprovação do sistema em fase de implantação”.*

Em função da assertiva do empreendedor de que o projeto já estava aprovado e empresa específica já estava contratada para implantação do sistema de combate a incêndio, conforme cópias entre fls. 103 a 106, a condicionante foi no sentido de somente apresentar o AVCB.

Solicitada a apresentar considerações sobre o status do sistema de combate a incêndio, a empresa apresentou através do protocolo R402163/2013 de 05/07/2013 informações, conforme fls. 116 e 147/169; posteriormente, fls. 170 posicionou que até 17/07/2013 o projeto atualizado do sistema estaria protocolado junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG). Síntese das considerações é apresentada a seguir:



- . a Hidromet contratou a vistoria de uma empresa especializada em prevenção e combate a combate a incêndio para avaliar suas instalações e projetos tendo recebido algumas orientações visando adequação do sistema, o que está descrito em relatório técnico entre fls.147/169;
- . da vistoria depreendeu-se a necessidade de revisar o projeto além de adequar uma série de instalações da empresa, em função de mudança de layout conforme consta à fls. 169, visando apresentar novo projeto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), o que ocorreu em 17/07/2013 (fls. 170 e 181/182);
- . sobre prazos para obtenção da aprovação do CBMMG do projeto e para a implantação do projeto em si e para vistoria final.

**Conclusão:** condicionante em fase de cumprimento, a qual será replicada no Anexo I, com inclusão de condicionante adicional na qual será fixado prazo para que ocorra a efetiva implantação do projeto de combate a incêndio para posterior obtenção do AVCB.

**Condicionante 4** – *Manter cortina arbórea no entorno do empreendimento. Prazo: Durante o prazo de validade da licença.*

**Comentários:** na vistoria realizada observou-se a existência da cortina arbórea, a qual deve ser fortalecida em alguns pontos, conforme pode ser visualizado inclusive em imagem à fls. 038 da área do empreendimento e seu entorno.

**Conclusão:** condicionante em atendimento, a qual será mantida no Anexo I.

Em função do cumprimento intempestivo e parcial das condicionantes n<sup>os</sup> 3 e 1, respectivamente dos processos 1070/2003/001/2005 e 1070/2003/002/2009, e do não atendimento da condicionante n<sup>o</sup> 2 do processo 1070/2003/002/2009 a empresa foi autuada através do Auto de Infração n<sup>o</sup> 62982/2013, fls. 171/176,

Apesar do não atendimento a algumas condicionantes, conforme anteriormente abordado, a equipe da Supram CM considera válido a revalidação das licenças solicitadas, já que a maioria do condicionado foi atendido adequadamente e foi verificado que não ocorreu prejuízo ambiental devido ao não atendimento das condicionantes, objeto do Auto de Infração emitido.

## 8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Análise ao longo deste Parecer, tópicos anteriores, indicou que o empreendimento possui sistema de controle e gestão que permite a mitigação dos impactos gerados pela sua atividade industrial. Citam-se aqui o tratamento do esgoto sanitário, o sistema de drenagem, a segregação, armazenamento e disposição dos resíduos gerados e sistemas de tratamento das emissões atmosféricas provenientes das fontes fixas de emissão, assim como diversos monitoramentos.

## 9. Controle Processual

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação listada no FOB, constando dentre outros a certidão negativa de débito ambiental, acostada aos autos às fls. 57.



O requerimento de revalidação refere-se às Licenças de Operação nº 1070/2003/001/2005 e 1070/2003/002/2009, com validade até dia 28/11/2012 e 26/10/2016, respectivamente. O processo de revalidação foi formalizado tempestivamente, em 28/08/2012.

Em atendimento à DN 13/95 foi dada publicidade da concessão das licenças de operação a revalidar, bem como a solicitação de revalidação, pelo empreendedor em jornal de grande circulação, fls. 55 e 180 e pelo órgão ambiental no Diário Oficial de Minas Gerais, fls. 58.

Os custos da análise bem como os emolumentos foram devidamente quitados conforme recibos acostados aos autos, fls.178 e 179.

A análise técnica conclui sugerindo a revalidação da licença de operação condicionado às determinações constantes nos Anexos deste Parecer Único.

Trata-se de um empreendimento classe 3 (três) cuja validade seria de 6 (seis) anos, mas levando em consideração que o empreendedor não tem penalizações decorrentes de autuações transitadas em julgado, conforme consulta ao SIAM, o requerente fará jus ao acréscimo de 02 (dois) anos ao respectivo prazo, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 17/96 (art. 1º, § 1º).

Transcreve-se o ditame legal expresso no artigo 1º, § 1º, da Deliberação Normativa nº 17, de 17-12-1996, *in verbis*:

*“Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subsequente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos.”* (grifos nossos)

Dessa forma, a concessão da licença em análise deverá ter prazo de validade de 8 (oito) anos, em virtude do acréscimo acima mencionado.

## 10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Hidromet Comércio Indústria LTDA para as atividades de “Metalurgia dos metais não-ferrosos (código B-04-01-4), Tratamento galvanotécnico de peças (código B-06-02-5) e Beneficiamento de escória de ferro-silício (código F-05-07-1), no município de Matozinhos, MG, pelo prazo de 08 (oito) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam do Rio das Velhas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável e/ou de seu responsável técnico.

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 11. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Hidromet Comércio e Indústria LTDA.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Hidromet Comércio e Indústria LTDA.



## ANEXO I

### Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Hidromet Comércio e Indústria LTDA

<b>Empreendedor:</b> Hidromet Comércio e Indústria LTDA <b>Empreendimento:</b> Hidromet Comércio e Indústria LTDA <b>CNPJ:</b> 04.836.925/0001-28 <b>Município:</b> Matozinhos <b>Atividade:</b> Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias, Serviço galvanotécnico, Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) <b>Códigos DN 74/04:</b> B-04-01-1, B-06-02-5, F-05-07-1 <b>Processo:</b> 01070/2003/006/2012 <b>Validade:</b> 08 (oito) anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante o prazo de validade da licença
2	Manter fornecedores de matérias primas minerais a partir de empresas ambientalmente licenciadas.	Durante o prazo de validade da licença
3	Manter cortina arbórea no entorno do empreendimento, cuidando para que a mesma acoberte o perímetro da área do empreendimento,	Durante o prazo de validade da licença
4	Implantar o projeto de Prevenção e Combate a Incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.	Até 31/10/2013
5	Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) referente à aprovação do sistema implantado de Combate a Incêndios.	Até 31/12/2013

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Hidromet Comércio e Indústria LTDA

<b>Empreendedor:</b> Hidromet Comércio e Indústria LTDA <b>Empreendimento:</b> Hidromet Comércio e Indústria LTDA <b>CNPJ:</b> 04.836.925/0001-28 <b>Município:</b> Matozinhos <b>Atividades:</b> Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias, Serviço galvanotécnico, Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) <b>Códigos DN 74/04:</b> B-04-01-1, B-06-02-5, F-05-07-1 <b>Processo:</b> 01070/2003/006/2012  <b>Validade:</b> 08 (oito) anos <b>Referencia:</b> Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação
--

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento do esgoto sanitário	Agentes tensoativos, DBO <sub>5</sub> , DQO, óleos e graxas, PH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis e sólidos dissolvidos	Semestral

**Relatórios:** Enviar semestralmente à Supram-CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente à Supram-CM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social Endereço completo	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.



(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, botafora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### 3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé de exaustão do lavador de gases	Material particulado e dióxido de enxofre	Semestral

**Relatórios:** Enviar semestralmente à Supram-CM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 436/2011.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



#### 4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Mínimo 4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento, nas condições indicadas na NBR 10151.	Pressão sonora – dB (A) nos níveis $L_{eq}$ , $L_{10}$ e $L_{90}$	Anual

Enviar anualmente à Supram-CM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

#### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*